

152	UND	200096306 - PASTA PROFILÁTICA - COMPOSTA DE ÁGUA, ESPESSANTE, LANRIL SULFATO, CARBONATO DE CÁLCIO, PEDRA POMES, AROMA ARTIFICIAL E FLURETO DE SÓDIO 2%, APRESENTAÇÃO EM TUBOS DE 90G. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	200	R\$ 16,08	R\$ 3.216,00
-----	-----	---	-----	-----------	--------------

Leia-se:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
78	UND	200096509 - MACACÃO DE SEGURANÇA VESTIMENTA DE SEGURANÇA, TIPO MACACÃO, CONFECIONADO EM POLIPROPILENO (NÃO TECIDO) LAMINADO, COM FILME DE POLIETILENO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER E PALA DE PROTEÇÃO, ELÁSTICO NO CAPUZ, PUNHO E TORNOZELOS. PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO, PESCOÇO, TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA. COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO E POLIETILENO. TIPO: IMPERMEÁVEL. TAMANHO: M/G/GG/XGG, COR; BRANCO.	300	R\$ 22,45	R\$ 6.735,00
152	UND	200096306 - PASTA PROFILÁTICA - COMPOSTA DE ÁGUA, ESPESSANTE, LANRIL SULFATO, CARBONATO DE CÁLCIO, PEDRA POMES, AROMA ARTIFICIAL E FLURETO DE SÓDIO 2%, APRESENTAÇÃO EM TUBOS DE 90G. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	200	R\$ 16,08	R\$ 3.216,00

FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

João Paulo Silva e Silva

Presidente

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI

OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO 028/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os nobres vereadores, com base no art. 2, inciso I, c/c art. 16 do regimento Interno desta Casa de Lei, para sessão que será realizada a eleição do cargo de segundo secretário e suplente da mesa Diretora que acontecerá no dia 13 de junho de 2023, às 17h.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência, 07 de junho de 2023.

James Mourão do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Bujari

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO Nº 006/2023: contratação de Pessoa Jurídica para prestação no fornecimento SOB DEMANDA de alimentação preparada com refeição, sucos variados e refrigerantes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas para a Câmara de Bujari, estabelecidas no Projeto Básico e Anexos, com prazo de 12 (doze) meses.

Contratante: Câmara Municipal de Bujari - CMBJ

Contratada: RANCHO SUMAIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.779.275/0001-88, neste ato representada pela Sra. GIOVANA SARAH AGUIAR DE OLIVEIRA.

Valor do Contrato: R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 12 MESES, a partir de 01 de junho de 2023 à 01 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Câmara Municipal de Bujari;

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 001

Bujari/AC, 01 de junho de 2023.

JAMES MOURÃO DO NASCIMENTO

Presidente da CMBJ

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2023

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.257/0001-90

Contratada: S CABRAL - ME, CNPJ Nº 05.028.285/0001-92

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de gestão pública, contemplando as matérias que envolvam as compras públicas, em especial a área de Licitações e Contratos Administrativos, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, no que diz respeito ao acompanhamento, supervisão e orientações com relação à aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que permeiam as contratações públicas;

Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município/Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2023, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses a contar a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Assinam: FRANCINEY FREITAS DE SOUZA presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul e o Sr (a) Gean dos Santos Cabral pela empresa G. S. CABRAL – ME.

Cruzeiro do Sul, 07 de junho de 2023.

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 A CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso de suas atribuições estatutárias e por determinação legal e considerando o parecer jurídico;
R E S O L V E:

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICAR, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, com fulcro no Art. 72 da citada lei, a Dispensa de Licitação nº. 02/2023 que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área de gestão pública, contemplando as matérias que envolvam as compras públicas, em especial a área de Licitações e Contratos Administrativos, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, no que diz respeito ao acompanhamento, supervisão e orientações com relação à aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que permeiam as contratações públicas, em favor da empresa G. S. CABRAL – ME, CNPJ Nº 05.028.285.0001/92, com valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Cruzeiro do Sul, 07 de junho de 2023.

Atenciosamente,

FRANCINEY FREITAS DE SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

LEI LEGISLATIVA Nº 0527/2023 DE: 30 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: ALTERA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES - PCCR DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO-AC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município Promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO – I

DOS OBJETOS, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art.1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal de Manoel Urbano – AC, objetiva estabelecer estrutura de cargos, carreiras e remuneração equilibrada, bem como disciplinar as formas de promoção, e estabelecer normas e princípios voltados ao valor social do trabalho.

Art.2º - O PCCR instrumentaliza ações específicas de desenvolvimento de recursos humanos e de valorização dos servidores públicos municipais.

Art.3º - O PCCR tem como objetivos básicos:

I - Dotar o Poder Legislativo Municipal de um instrumento dinâmico e atualizado, capaz de viabilizar a eficiência e eficácia da administração dos recursos humanos públicos municipais;

II - Prover o Poder Legislativo Municipal com uma estrutura de cargos, carreira e remuneração organizados, visando assegurar a continuidade da Administração Municipal e a eficiência do serviço público prestado à população, mediante:

- a) A regulamentação de todas as ações administrativas pertinentes à classificação enquadramento, avaliação e remuneração de cargos;
- b) A doação de um sistema permanente de avaliação profissional;
- c) O reconhecimento do mérito funcional através de créditos que proporcionem igualdades profissionais;
- d) A valorização dos servidores do quadro permanente que buscam constante aprimoramento profissional;
- e) A valorização dos empregados do quadro de provimento efetivo cujo bom desempenho funcional garanta a qualidade dos serviços à população;
- f) A definição das responsabilidades individuais, tendo em vista o alcance dos objetivos preconizados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como, o equilíbrio entre os interesses públicos, financeiros, as obrigações econômico-sociais e a política de relações com os serviços municipais.

Art.4º - O presente PCCR, como instrumento dinâmico que acompanha as constantes mudanças do ambiente socioeconômico de sua influência, tem como finalidades principais:

I - A edificação e o estabelecimento de rotinas com vista a uma eficiência administração de pessoal;

II - A manutenção atualizada de um plano que visa à administração de

recursos humanos públicos, em decorrência de alterações provocadas por fatores intrínsecos e/ou extrínsecos que venham a afetá-lo.

III - O acompanhamento da evolução salarial, bem como a reversão das situações individuais dos serviços e o processamento de ações da administração de pessoal, tais como: reclassificação, promoção, reenquadramento etc.

Art.5º - O PCCR é elaborado com fundamento nos seguintes princípios básicos:

I - A profissionalização dos empregados públicos do Município, visando aumentar a eficiência dos serviços prestados à população;

II - A normatização e regularização dos empregados que ingressam, através de concursos públicos de provas ou provas e títulos, na Administração Pública Municipal;

III - O estabelecimento de regras objetivas para gestão pública das relações de trabalho com os servidores e as respectivas entidades de classes;

IV - A sistemática de evolução dos empregados nas respectivas carreiras, consoante a formação profissional e a avaliação de desempenho, mediante indicadores e critérios objetivos.

V - A universalidade e a integração no PCCR de todos os servidores públicos deste Poder Legislativo, e aqueles que possuem salário fixado pelo Governo Federal, que integram a Administração Pública do Município;

VI - A equidade, assegurando às categorias profissionais a classificação em grupos de cargos de acordo com a qualificação profissional, a complexidade exigida para o desenvolvimento das atividades e ações, bem como o nível de conhecimento e experiência, responsabilidade por decisões e suas consequências e o grau de supervisão prestada ou recebida;

VII - A isonomia, garantindo o vencimento básico igual para os servidores com funções assemelhadas pelo nível de escolaridade e deveres.

VIII - A obediência às regras, conceitos e definições estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO II

CONTRATO DE TRABALHO E REGIME PREVIDENCIÁRIO

SEÇÃO I

DO CONTRATO DE TRABALHO

Art.6º - O contrato de trabalho dos servidores públicos municipais será regido pelo regime celetista, através da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Parágrafo Primeiro - O período probatório é de 3 (três) anos, conforme determina a Legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - O contrato por tempo determinado ou provisório é destinado a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público estabelecido em lei municipal, observando os princípios da oportunidade e conveniência.

SEÇÃO II

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 7º - O regime previdenciário para todos os servidores do Município de Manoel Urbano é o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), instituído pelo Governo Federal.

CAPÍTULO III

QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Quadro de Pessoal é a estrutura de recursos humanos do Poder Executivo Municipal, nos mais diferentes cargos, classes e níveis da carreira funcional.

Parágrafo Único - O Quadro de Pessoal compõe-se de cargos efetivos, agrupados em carreiras, bem como provisórios contratados pelo excepcional interesse público.

Art. 9º - O Quadro de Pessoal do Município de Manoel Urbano é constituído de servidores das diferentes áreas da administração Pública Municipal e compreende:

- I. Cargos Efetivos;
- II. Cargos em Comissão;
- III. Cargos em Extinção;
- IV. Contratos Provisórios

SEÇÃO II

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 10 - Cargo é o conjunto de funções próprias, semelhantes quanto à natureza das atribuições é quanto ao grau de responsabilidade, integrante ou não de uma carreira funcional.

Art. 11 - Cargo Efetivo é o que detém o atributo de efetividade para o seu provimento, a investidura nele depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e sua complexidade, obedecido o período probatório estabelecido na Constituição Federal.

Art. 12 - Os cargos efetivos vigentes na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal estão dispostos Anexo I, e com suas respectivas descrições estabelecidas no Anexo II.

Parágrafo Único - Entende-se por "descrição de cargos", o registro formal das atribuições ou atividades, deveres e responsabilidades pertinentes ao cargo.

SEÇÃO III